



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 181/19:

Aprova o Plano Nacional de Numeração por parte dos operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 182/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano do Cinema e do Audiovisual. — Revoga o Decreto n.º 39/06, de 21 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 183/19:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 107/11, de 24 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 184/19:

Cria o Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos, aprova o seu Estatuto Orgânico e extingue a Direcção Nacional dos Direitos de Autor e Conexos. — Revoga a alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º e o artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro.

Despacho Presidencial n.º 86/19:

Cria a Comissão Interministerial encarregue de preparar as condições técnico-materiais para a realização da 1.ª Edição da Bienal de Luanda – Fórum Pan-Africano para Cultura de Paz, a ter lugar nas Cidades de Luanda e Benguela, de 18 a 22 de Setembro de 2019, coordenada pela Ministra da Cultura.

Despacho Presidencial n.º 87/19:

Actualiza a composição do Grupo Técnico Multisectorial encarregue de proceder à criação do Observatório Nacional contra o Terrorismo, coordenado pelo Ministro do Interior. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 17/15, de 20 de Fevereiro.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 124/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 181/19
de 28 de Maio**

Tendo em conta a necessidade de se racionalizar a utilização dos recursos de numeração por parte dos operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas com regras de acesso transparente e não discriminatórias, visando dinamizar o processo de gestão eficaz e eficiente desse recurso escasso;

Atendendo ao crescimento exponencial do número de utilizadores de internet e redes móveis, a melhoria das infra-estruturas de telecomunicações, o surgimento de novas tecnologias, a prestação de novos Serviços de Valor Acrescentado e a crescente liberalização do mercado das comunicações electrónicas;

Considerando que os recursos de numeração têm assumido uma importância estratégica na prestação dos serviços de comunicações electrónicas, torna-se imprescindível estabelecer princípios e critérios claros e objectivos da sua atribuição, recuperação, substituição e reserva de modo assegurar o ambiente de concorrência no mercado.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Plano Nacional de Numeração, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

da prevenção, repressão e combate ao terrorismo, ao qual compete a organização dos planos de execução das acções previstas nas estratégias nacionais de prevenção, repressão e combate do fenómeno do terrorismo, no plano da cooperação internacional, a articulação e coordenação entre os pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção nesta matéria;

Havendo necessidade de se actualizar o Grupo Multisectorial, com vista a se prosseguir com os trabalhos que nortearam a sua criação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 19/17, de 25 Agosto, e com o artigo 56.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contida no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. É actualizada a composição do Grupo Técnico Multisectorial encarregue de proceder à criação do Observatório Nacional Contra o Terrorismo, coordenado pelo Ministro do Interior e que integra as seguintes entidades:

- a) Director do Serviço de Informações e Segurança do Estado;
- b) Director Geral do Serviço de Inteligência Externa;
- c) Secretário de Estado da Defesa Nacional;
- d) Secretário de Estado das Relações Exteriores;
- e) Representante da Procuradoria Geral da República;
- f) Representante da Casa de Segurança do Presidente da República;
- g) Representante do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- h) Representante do Ministério do Ambiente.

2. O Grupo tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar um estudo que visa a criação do Observatório Nacional Contra o Terrorismo, a promoção da autonomia nacional e diminuição das vulnerabilidades do País;
- b) Elaborar a proposta de organização e funcionamento do ente a ser criado.

3. O Coordenador deve submeter o programa e cronograma das actividades para aprovação do Presidente da República no prazo de 15 dias.

4. As entidades constantes do n.º 1 do presente Diploma devem indicar os respectivos representantes no prazo de 8 dias.

5. O Coordenador deve prestar informações trimestrais sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

6. O Grupo tem um prazo de 180 dias para a conclusão dos trabalhos.

7. É revogado o Despacho Presidencial n.º 17/15, de 20 de Fevereiro.

8. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 124/19 de 28 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental, que se refere o artigo 18.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE TECNOLOGIAS E NORMALIZAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental, abreviadamente designada DNTNA, é o serviço responsável pela concepção e implementação de tecnologias do ambiente.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do n.º 2 do Artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, compete à Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental o seguinte:

- a) Promover estudos tendentes a adaptar a gestão ambiental de tecnologias ambientais;
- b) Fomentar e promover a utilização de tecnologias ambientais, em todos os sectores de actividade económica, de forma a reduzir a pressão sobre os recursos naturais, a redução dos poluentes sólidos, líquidos e gasosos;
- c) Desenvolver, incentivar e orientar estudos e programas de investigação aplicada no domínio das tecnologias ambientais;
- d) Garantir a qualidade e aprovar as tecnologias a serem utilizadas nos sistemas de gestão ambiental em actividades que interferem significativamente no ambiente;
- e) Propor as normas e padrões reguladores do ambiente;
- f) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura)

A Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental compreende a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudo de Novas Tecnologias Ambientais;
- d) Departamento de Promoção de Sistemas de Gestão Ambiental;
- e) Departamento de Normalização Ambiental.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

A Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental é dirigida pelo respectivo Director, com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

1. Assegurar a elaboração e a execução das políticas, estratégias e planos nacionais de acordo com as novas tecnologias;
2. Propor os termos da cooperação com entidades nacionais e estrangeiras no domínio das suas competências;
3. Promover e coordenar o desenvolvimento das políticas, programas, projectos e acções no domínio das energias renováveis e das tecnologias de protecção ambiental;
4. Elaborar regularmente os planos e relatórios de actividades;
5. Desempenhar as demais funções que sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Director Nacional, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades da Direcção.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Nacional e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, Técnicos Superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director Nacional.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades da Direcção, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director Nacional e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais)

1. O Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais é o serviço responsável pela coordenação, controlo e execução da política ambiental, no domínio das energias renováveis.

2. O Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais tem as seguintes atribuições:

- a) Promover estudos tendentes a adaptar a gestão ambiental de tecnologias ambientais;
- b) Elaborar estudos e pareceres sobre a problemática das tecnologias ambientais, bem como propor medidas para a sua utilização de forma sustentável;
- c) Assegurar a aplicação de instrumentos legais e a realização de objectivos, programas e acções sobre tecnologias ambientais;
- d) Desenvolver, incentivar e orientar estudos e programas de investigação aplicada no domínio das tecnologias ambientais;
- e) Propor a definição dos termos de referência de Prémios de Inovação Ambiental para o sector público e privado;
- f) Propor medidas para a criação de incentivos fiscais e benefícios para empresas que utilizam tecnologias amigáveis ao ambiente;
- g) Propor planos de formação e capacitação dos funcionários desta Direcção;
- h) Propor medidas com objectivo de constituir parcerias com universidades, instituições de investigação e empresas para realização de investigação aplicada à utilização das tecnologias ambientais nos domínios da protecção ambiental;
- i) Propor planos de bolsas de estudos de investigação para o fomento da investigação aplicada à utilização das tecnologias ambientais nos diferentes sectores de actividade económica;
- j) Desempenhar as demais funções que sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Estudos e Tecnologias Ambientais é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Promoção de Sistemas de Gestão Ambiental)

1. O Departamento de Promoção de Sistemas de Gestão Ambiental é o serviço responsável pela coordenação, controlo e execução das políticas sobre sistema de gestão ambiental e promoção de tecnologias ambientais.

2. O Departamento de Promoção de Sistemas de Gestão Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e executar as políticas e estratégias nacionais sobre sistema de gestão ambiental e promoção de tecnologias ambientais;
- b) Promover e divulgar as políticas sobre sistema de gestão ambiental;
- c) Propor medidas para protecção e recuperação de ecossistemas degradados;
- d) Fomentar e promover a utilização em todos os sectores da actividade económica de tecnologias ambientais, de forma a reduzir a pressão sobre os recursos naturais, redução de emissões e a sustentabilidade;
- e) Garantir a qualidade e aprovar as tecnologias a serem utilizadas nos sistemas de gestão Ambiental em actividades que interferem significativamente no ambiente;
- f) Propor medidas e tecnologias para a monitorização e a protecção ambiental;
- g) Propor medidas e tecnologias para a protecção de ecossistemas frágeis ou ameaçados de extinção;
- h) Elaborar e executar as políticas e estratégias nacionais sobre tecnologias de protecção ambiental e transferências de tecnologias;
- i) Desempenhar as demais funções que sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Promoção de Sistemas de Gestão Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Normalização Ambiental)

1. O Departamento de Normalização Ambiental é o serviço responsável em implementar as normas e padrões reguladores do ambiente.

2. O Departamento de Normalização Ambiental tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e divulgar as políticas de certificação ambiental;
- b) Propor as normas e padrões reguladores do ambiente;
- c) Participar na certificação de empresas de tecnologias ambientais;
- d) Promover normas ambientais em todos os sectores da economia;
- e) Realizar auditorias ambientais para efeitos de certificação de produtos e empresas;
- f) Desempenhar as demais funções que sejam atribuídas por lei ou por decisão superior;
- g) Propor a criação de uma Comissão Técnica para a elaboração de normas técnicas sectoriais, de

acordo com as iniciativas que constam no Programa Nacional de Normalização;

h) Participação em eventos internacionais dos países em desenvolvimento na Área de Normalização Ambiental.

3. O Departamento de Normalização Ambiental é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental é o constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

ARTIGO 11.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental é o que consta do Anexo II do presente Regulamento.

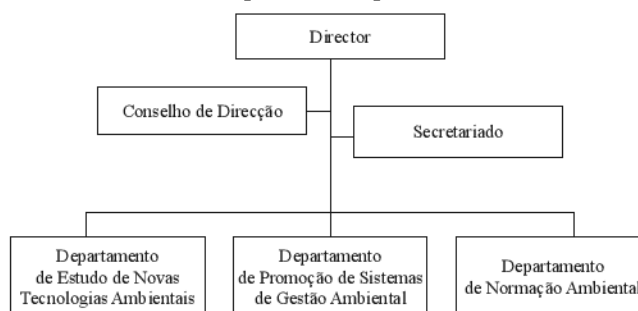
ANEXO I

O Quadro de Pessoal da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental, a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete Chefe de Departamento	1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	4
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	3 1
Pessoal Administrativo			2
Total			14

ANEXO II

O organigrama da Direcção Nacional de Tecnologias e Normalização Ambiental a que se refere o artigo 11.º do presente Diploma.



A Ministra, *Paula Francisco*.